



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

LEI Nº. 2192 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

**ADOA O ÍNDICE NACIONAL DE
PREÇOS AO CONSUMIDOR - INPC,
COMO ÍNDICE OFICIAL PARA FINS DE
ATUALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS
INSTITUÍDOS E ARRECADADOS PELO
MUNICÍPIO DE NOVA LIMA.**

A Câmara Municipal de Nova Lima, por seus representantes legais, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Tributos Instituídos e arrecadados pelo Município de Nova Lima, a partir da publicação desta Lei, passarão a ser atualizados pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC**, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e na insubsistência deste, por outro que venha a substituí-lo oficialmente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, determinando mais que o índice especificado no artigo primeiro terá validade somente para o exercício de 2011, limitado ao máximo de 6% (seis por cento).

Nova Lima, 30 de dezembro de 2010.


Carlos Roberto Rodrigues
PREFEITO MUNICIPAL

/am